



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/11/2015

EMENDA AGLUTINATIVA

MPV 691/2015

Nº 1

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 118, § 3º do RICD, proponho a fusão da redação do caput do art. 6º-B, contido no art. 26 do PLV 24/2015, que modifica o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a Emenda nº 77 destacada, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 6º-B A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança.

....." (NR)

Sala das sessões, 19 de NOVEMBRO de **2015**.

Dep. Rogério Rosso
PSD/DF